

República Federativa do Brasil
Comarca de Pérola
Estado do Paraná



Registro de Imóveis
Bel Nelson Corrêa de Oliveira
Oficial

Livro n.º 2 - REGISTRO GERAL

Ficha n.º 01.

Matrícula n.º 2.494.

Lote n.º 30, da quadra n.º 145, com 400,00 m2, cidade de Pérola-PR.

Inscrição Cadastral do Imóvel na Prefeitura Municipal de Pérola: 203000-0.

Esta matrícula substitui a de n.º 2.494 (original), face a transferência total do conteúdo da mesma, para o registro em banco de dados informatizado, o qual é reprodução fiel e preenche os requisitos da Lei 6.015/73 (Itens 16.2.2 e 16.2.4.1, ambos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná - Provimento n.º 07/96), conforme autorização contida no OFÍCIO n.º 100/98, expedido pelo Juízo da Vara dos Registros Públicos desta Comarca de Pérola-Pr, em 19/06/1998, assinado pelo M.M. Juiz de Direito - Dr. Marcos Takao Toda.*****

MATRÍCULA N.º 2.494.

PROTOCOLO - N.º de Ordem: 5.583.

Data: 21 de Dezembro de 1983.

IMÓVEL: Lote urbano n.º 30 (trinta), da quadra n.º 145 (cento e quarenta e cinco), medindo a área de 400,00 metros quadrados, situado nesta cidade, Município e Comarca de PÉROLA, Estado do PARANÁ, com os seguintes rumos, confrontações e metragens: "ao NORTE, com o lote n.º 04, medindo 10,00 metros, ao SUL, com a Avenida Pérola Byington, medindo 10,00 metros, ao LESTE, com o lote n.º 29, medindo 40,00 metros e ao OESTE, com o lote n.º 31, medindo 40,00 metros." **BENFEITÓRIAS:** Não há. **REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição n.º 3.009 (em maior porção), do Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu-Pr (anterior situação do imóvel). **PROPRIETÁRIO:** Espólio de ALBERTO JACKSON BYINGTON JÚNIOR, representado por seu inventariante: Alberto Jackson Byington Neto, portador da CI.RG. n.º 2.800.456-SP e do CIC. n.º 010.203.588-15, brasileiro, industrial, viúvo, residente e domiciliado em São Paulo-SP. O referido é verdade e dou fé. Pérola, 21 de Dezembro de 1983.*****

(assinatura na matrícula original) Nelson Corrêa de Oliveira - Oficial Titular.-----

PROTOCOLO - N.º de Ordem: 5.583.

Data: 21 de Dezembro de 1983.

R-1/M-2.494 - COMPRA E VENDA: Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às folhas n.º 293/294, do Livro n.º E-46, em 29/11/1983, no Ofício de Notas deste Município e Comarca de Pérola-Pr, o proprietário: Espólio de ALBERTO JACKSON BYINGTON JÚNIOR, representado por seu inventariante: Alberto Jackson Byington Neto, acima qualificado, conforme Alvará Judicial, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões de São Paulo-SP, ratificado por Escritura Pública lavrada às folhas n.º 22 v.º, do Livro n.º 2.177, no 11º Ofício de Notas de São Paulo-SP, registrada sob n.º 569, no Livro B-1, no Ofício de Títulos e Documentos da Comarca de Xambrê-PR, este por sua vez representado por seus procuradores na forma mencionada na escritura, com a devida anuência, vendeu o imóvel objeto desta matrícula para: **EUCLIDES PARRA**, portador da CI.RG. n.º 1.587.356-PR e do CIC. n.º 022.597.299-91, agricultor, casado sob o regime da comunhão universal de bens com **Nair Aparecida Santiago Parra**, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados neste Município de Pérola-Pr. **VALOR:** Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Foram apresentadas: 01) GR. n.º 116/83 e Certidão Negativa n.º 402/83, ambas expedidas pela A.R. de Pérola-Pr. 02) Certidão Negativa n.º 379/83, expedida pela P.M.P. **CONDIÇÕES:** As constantes na escritura. Custas: 1.730,00 VRC. O refere-se segue no verso....

República Federativa do Brasil
Comarca de Pérola
Estado do Paraná



Registro de Imóveis
Bel Nelson Corrêa de Oliveira
Oficial

Livro n.º 2 - REGISTRO GERAL

Ficha n.º 01 verso.

Matrícula n.º 2.494.

rido é verdade e dou fé. Pérola, 21 de Dezembro de 1983. *****
1984. *****

(assinatura na matrícula original) Nelson Corrêa de Oliveira - Oficial Titular.
PROTOCOLO - N.º de Ordem: 5.584. Data: 21 de Dezembro de 1983.

AV-2/M-2.494 - CONSTRUÇÃO: Conforme requerimento instruído, Certidão n.º 379/83, expedida pela P.M.P e CND's/INSS expedidas em 23/11/1983, procedo esta averbação para constar que sobre o imóvel objeto da presente matrícula existem: a) 01 (uma) **CONSTRUÇÃO** comercial em alvenaria, medindo 63,00 metros quadrados. b) 01 (uma) **CONSTRUÇÃO** residencial em madeira, medindo 54,00 metros quadrados; ambas edificadas em 1973. Custas: 0,230 VRC. O referido é verdade e dou fé. Pérola, 21 de Dezembro de 1983. *****

(assinatura na matrícula original) Nelson Corrêa de Oliveira - Oficial Titular.
PROTOCOLO - N.º de Ordem: 6.688. Data: 14 de Novembro de 1984.

R-3/M-2.494 - FORMAL DE PARTILHA: Conforme Formal de Partilha, extraído dos Autos sob n.º 177/84, de Arrolamento, expedido em 29/10/1984, pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pérola-Pr, dos bens deixados pelo falecimento de: NAIR APARECIDA SANTIAGO PARRA, coube ao meeiro: **EUCLIDES PARRA**, viúvo, já qualificado no R-1, em pagamento de sua meação, uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da presente matrícula; e couberam aos herdeiros filhos: 01) **DIRCE APARECIDA PARRA TEODORIO**, portadora do CIC. n.º 021.182.008-30, do lar, casada com Alair de Almeida Teodoro, auxiliar de farmácia, portador do CIC. n.º 041.157.588-05, residentes e domiciliados em Sorocaba-SP; 02) **NEUSA PARRA BARRETO**, do lar, casada com Fernando Manoel Barreto, do comércio; portadores do CIC. n.º 995.346.738-20, residentes e domiciliados em São Paulo-SP; 03) **LOURDES PARRA LAZARETTI**, do lar, casada com Osvaldo Lazaretti, comerciante; portadores do CIC. n.º 395.632.789-68, residentes e domiciliados em Antônio-Pr; 04) **NEIDE SANTIAGO PARRA**, solteira, maior emancipada, residente e domiciliada em Pérola-Pr; 05) **MARTA SANTIAGO PARRA**, solteira, menor púbere, residente e domiciliada em Pérola-Pr; 06) **IVONE SANTIAGO PARRA**, solteira, menor impúbere, residente e domiciliada em Pérola-Pr; e 07) **CARLOS SANTIAGO PARRA**, solteiro, menor impúbere, residente e domiciliado em Pérola-Pr; todos brasileiros; em pagamento de suas legítimas, uma parte ideal correspondente a 7,1428% (sete inteiros vírgula hum mil quatrocentos e vinte e oito pontos percentuais), para cada um deles, no imóvel objeto da presente matrícula. **VALOR:** Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). Foi apresentada a GR. n.º 175/84, expedida pela A.R. de Pérola-Pr. Os demais documentos constam no Formal de Partilha. **CONDIÇÕES:** As constantes no Formal de Partilha. **OBS:** O imóvel objeto desta matrícula ficou pertencendo aos condôminos na seguinte proporção: a) Para: **EUCLIDES PARRA**, uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da presente matrícula. b) Para: 01) **DIRCE APARECIDA PARRA TEODORIO**; 02) **NEUSA PARRA BARRETO**; 03) **LOURDES PARRA LAZARETTI**; 04) **NEIDE SANTIAGO PARRA**; 05) **MARTA SANTIAGO PARRA**; 06) **IVONE SANTIAGO PARRA**; e 07) **CARLOS SANTIAGO PARRA**; em pagamento de suas legítimas, uma parte ideal correspondente a 7,1428% (sete inteiros vírgula hum mil quatrocentos e vinte e oito pontos percentuais).

segue na ficha n.º 02....

República Federativa do Brasil
Comarca de Pérola
Estado do Paraná



Registro de Imóveis
Bel Nelson Corrêa de Oliveira
Oficial

Livro n.º 2 - REGISTRO GERAL

Ficha n.º 02.

Matrícula n.º 2.494.

para cada um deles, no imóvel objeto da presente matrícula. Custas: 2.000,00 VRC. O referido é verdade e dou fé. Pérola, 14 de Novembro de 1984.
(assinatura na matrícula original) Nelson Corrêa de Oliveira – Oficial Titular.

PROTOCOLO - N.º de Ordem: 9.799. **Data: 09 de Setembro de 1987.**

R-4/M-2.494 – PENHORA: Conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído dos Autos sob n.º 462/87, de Execução de Título Extrajudicial, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca de Pérola-Pr, em 08/09/87, que são partes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Paulista, 1.450, em São Paulo-SP, inscrito no CGC/MF sob n.º 61.065.421/0181-82 - Exeqüente; e 01) EUCLIDES PARRA, já qualificado no R-3; e 02) ANTONIO ALVES DE SOUZA, portador do CIC. n.º 361.884.689-49, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado neste Município de Pérola-Pr - Executados; parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO**. VALOR DA AÇÃO: Cz\$ 54.923,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e três cruzados). **CONDIÇÕES:** As constantes no Mandado. Custas: 30% de 2.000,00 VRC. O referido é verdade e dou fé. Pérola, 09 de Setembro de 1987.

(assinatura na matrícula original) Nelson Corrêa de Oliveira – Oficial Titular.

PROTOCOLO - N.º de Ordem: 11.139. **Data: 11 de Outubro de 1988.**

AV-5/M-2.494 – CANCELAMENTO DE PENHORA: Conforme Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pérola-Pr, em 11/10/1988, e nos termos do Artigo n.º 252, da Lei 6.015/73, procedo esta averbação para cancelar a constrição judicial constante no R-4. O referido é verdade e dou fé. Pérola, 11 de Outubro de 1988.

(assinatura na matrícula original) Nelson Corrêa de Oliveira – Oficial Titular.

PROTOCOLO - N.º de Ordem: 11.308. **Data: 03 de Janeiro de 1989.**

AV-6/M-2.494 – CASAMENTO: Conforme requerimento instruído, acompanhado de documentos comprobatórios, procedo esta averbação para constar o seguinte: a) A co-proprietária, **NEIDE SANTIAGO PARRA**, casou-se com o Sr. ANTONIO CLÓVIS GIL. Em virtude do casamento ela passou a assinar: **NEIDE SANTIAGO PARRA GIL**. b) O co-proprietário, **EUCLIDES PARRA**, casou-se em 2as. núpcias com a Sra. MARIA ALVES MARTINELLI. Em virtude do casamento ela passou a assinar: **MARIA ALVES MARTINELLI PARRA**. Custas: 0,100 VRC. O referido é verdade e dou fé. Pérola, 03 de Janeiro de 1989.

(assinatura na matrícula original) Eunice Ferreira – Oficial Designada.

PROTOCOLO - N.º de Ordem: 11.309. **Data: 03 de Janeiro de 1989.**

R-7/M-2.494 – COMPRA E VENDA: Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às folhas n.º 089/092, do Livro n.º E-55, em 03/11/1988, no Ofício de Notas deste Município e Comarca de Pérola-Pr, os proprietários: 01) EUCLIDES PARRA, já qualificado no R-3, e sua mulher, MARIA ALVES MARTINELLI PARRA, filha de Nicomedes Alves de Oliveira e de Abigail Martins Oliveira; brasileira, do lar, residente e domiciliada neste Município de Pérola-Pr, 02) NEIDE SANTIAGO PARRA GIL, já qualificada no R-3, e seu marido, ANTONIO CLÓVIS GIL, portador da CI.RG. n.º 3.985.634-4/PR e do CIC. n.º 592.701.449-58, brasileiro, lavrador, residente e domiciliado neste Município de Pérola-Pr, 03) LOURDES PARRA LAZARETTI e seu marido segue no verso....

República Federativa do Brasil
Comarca de Pérola
Estado do Paraná



Registro de Imóveis
Bel Nelson Corrêa de Oliveira
Oficial

Livro n.º 2 - REGISTRO GERAL

Ficha n.º 02 verso.

Matrícula n.º 2.494.

do, OSVALDO LAZARETTI, portador da CI.RG. n.º 2.231.346-PR e do CIC. n.º 395.632.789-68, ambos já qualificados no R-3; 04) DIRCE APARECIDA PARRA TEODÓRIO e seu marido, ALAIR DE ALMEIDA TEODÓRIO, portador da CI.RG. n.º 13.310.981-SP e do CIC. n.º 021.182.008-38, ambos já qualificados no R-3; 05) NEUSA PARRA BARRETO e seu marido, FERNANDO MANOEL BARRETO, portador da CI.RG. n.º 11.538.816-SP e do CIC. n.º 995.346.738-20, ambos já qualificados no R-3; 06) MARTA SANTIAGO PARRA, já qualificada no R-3; 07) IVONE SANTIAGO PARRA, já qualificada no R-3; e 08) CARLOS SANTIAGO PARRA, já qualificado no R-3; venderam o imóvel objeto desta matrícula para: DIRCEU DE JESUS OLIVEIRA, portador da CI.RG. n.º 1.306.995-Pr e do CIC. n.º 307.653.909-49, comerciante, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Santina Brianezi de Oliveira, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Pérola-Pr. VALOR: Cz\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzados). Foi apresentada a GR. n.º 489/88, expedida pela A.R. de Pérola-Pr. CONDIÇÕES: As constantes na escritura. Custas: 2.400,00 VRC. O referido é verdade e dou fé. Pérola, 03 de Janeiro de 1989.*****
(assinatura na matrícula original) Eunice Ferreira - Oficial Designada.-----

PROTOCOLO - N.º de Ordem: 17.465.

Data: 20 de Fevereiro de 1998.

R-8/M-2.494 - PENHORA: Conforme Auto de Penhora e Depósito, extraído dos Autos sob n.º 78/96, de Execução Fiscal, expedido pelo Oficial de Justiça, do Juízo de Direito desta Comarca de Pérola-Pr, em 20/02/1998, em que são partes: FAZENDA NACIONAL - Exequente; e SANTINA BRIANEZI DE OLIVEIRA - Executada; e consoante determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, em seu Ofício Circular n.º 43/95, parte ideal correspondente a 50 (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO**. VALOR DA AÇÃO: R\$ 15.761,77 (quinze mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos). CONDIÇÕES: As constantes no Auto de Penhora e Depósito Público. Custas: 30% de 4.312,00 VRC. O referido é verdade e dou fé. Pérola, 20 de Fevereiro de 1998.*****

(assinatura na matrícula original) Ismael Afonso de Oliveira - Oficial Substituto.-----

PROTOCOLO - N.º de Ordem: 17.666.

Data: 19 de Junho de 1998.

R-9/M-2.494 - PENHORA: Conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído dos Autos sob n.º 28/97, de Executivo Fiscal, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca de Pérola-Pr, em 29/05/98, que são partes: FAZENDA NACIONAL - Exequente; e SANTINA BRIANEZI DE OLIVEIRA, - Executada; parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO**. VALOR DA AÇÃO: R\$ 4.701,51 (quatro mil, setecentos e um reais e cinquenta e um centavos). CONDIÇÕES: As constantes no Mandado. Custas: 30% de 1.485,00 VRC. O referido é verdade e dou fé. Pérola, 19 de Junho de 1998.*****

(a) Ismael Afonso de Oliveira / Ismael Afonso de Oliveira - Oficial Substituto.

PROTOCOLO - N.º de Ordem: 20.435.

Data: 30 de Abril de 2001.

R-10/M-2.494 - PENHORA: Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Particular, expedido pelo Oficial de Justiça da Vara Cível desta Comarca, Sr. Orides Preto, em 27/09/2000, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 03/97, e Ofício nº 220/2001, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, em 27/04/ segue na ficha nº 03....

República Federativa do Brasil
Comarca de Pérola
Estado do Paraná



Registro de Imóveis
Bel Nelson Corrêa de Oliveira
Oficial

Livro n.º 2 - REGISTRO GERAL

Ficha n.º 03.

Matrícula n.º 2.494.

2001, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Emil Tomas Gonçalves, em que são partes: como **EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**; e como **EXECUTADA: SANTINA BRIANEZI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI.RG. n.º 1.771.427-PR e CIC. n.º 300.789.899-49, residente e domiciliada nesta cidade; uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO. VALOR DA AÇÃO: R\$ 1.094,12 (um mil, noventa e quatro reais e doze centavos). **CONDIÇÕES:** As constantes no Auto e no Ofício. Custas: 30% de 1.260 VRC. O referido é verdade e dou fé. Pérola, 03 de Maio de 2001.*****
(a) ASU Marcelo Ivo de Oliveira - Escrevente Substituto.

PROTOCOLO - N.º 22.556.

AV-11/M-2.494

Data: 29 de Agosto de 2003.

DEMOLIÇÃO PARCIAL:

Conforme requerimento instruído de Alvará de Demolição n.º 018/03, e Certidão Negativa n.º 170/03, expedidos pela Prefeitura Municipal de Pérola-PR, procedo esta averbação para constar que a **BENFEITORIA** de 54,00 m² deste imóvel foi **DEMOLIDA**. Em virtude desta averbação, o imóvel objeto da presente matrícula permanece com **63,00 m²** de área construída, comercial em alvenaria. Emolumentos: 60 VRC (R\$ 6,30). O referido é verdade e dou fé. Pérola, 29 de Agosto de 2003.*****
Vanderlei Marquesini - Escrevente:

PROTOCOLO - N.º 22.557.

AV-12/M-2.494

Data: 29 de Agosto de 2003.

CONSTRUÇÃO:

Conforme requerimento instruído de Certidão Negativa n.º 170/03, expedida em 29/08/03 pela Prefeitura Municipal de Pérola-PR; Guias do CREA/ART n.ºs 3177238 e 857509, e projeto arquitetônico, procedo esta averbação para constar que foi edificada em 04/92, 01 (uma) **AMPLIAÇÃO** em alvenaria, comercial, medindo 123,00 m². Em virtude desta averbação o imóvel objeto da presente matrícula passa a conter **186,00 m²** de área construída, para fins comerciais em alvenaria. Emolumentos: 60 VRC (R\$ 6,30). O referido é verdade e dou fé. Pérola, 29 de Agosto de 2003.*****
Vanderlei Marquesini - Escrevente:

AV-13/M-2.494 - Protocolo - n.º de Ordem: 22.707, em 22 de outubro de 2003.

Cancelamento: Conforme determinação constante na carta de arrematação, assinada pela Dra. Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger, expedida em 05/05/2003, pelo Juízo de Direito desta Comarca de Pérola-PR, extraído dos autos n.º 78/1996, de Execução Fiscal, fica cancelada a PENHORA, objeto do R-8/M-2.494, desta matrícula. Emolumentos: 630 VRC= R\$ 66,15.*****
Ismael Afonso de Oliveira - Escrevente Substituto:

R-14/M-2.494 - Protocolo - n.º de ordem: 22.707, em 22 de outubro de 2003.

Arrematação: Conforme auto de arrematação, constante na carta de arrematação mencionada na AV-13/M-2.494, uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula foi arrematada por: SÔNIA MARIA DOS SANTOS, CI.RG. 5.120.970-2-PR, CPF. 016.897.609-90, nascida aos 30/12/1972, em Pérola-PR, filha de Expedito Antonio dos Santos e de Zureide Maria dos Santos, brasileira.

República Federativa do Brasil
Comarca de Pérola
Estado do Paraná



Livro n.º 2 - REGISTRO GERAL

Ficha nº 3 verso.

Matrícula nº 2.494.

solteira, comerciante, residente e domiciliada na avenida Dona Pérola Byington, 181, Pérola-PR. Valor da parte ideal arrematada: R\$ 7.958,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais). Condições: As constantes na carta de arrematação. Documentos apresentados: 1) GR/ITBI n.º 55/2003, no valor de R\$ 159,16; 2) GR/FUNREJUS, no valor de R\$ 15,91. Observação: Em virtude deste registro, o imóvel ficou pertencendo aos condôminos na seguinte proporção: a) Para: Dirceu de Jesus Oliveira e sua esposa, Santina Brianezi de Oliveira, uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel. b) Para: Sônia Maria dos Santos, uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel. Emolumentos: 1.260 VRC = R\$ 132,30.*****

Ismael Afonso de Oliveira – Escrevente Substituto: *Ismael Afonso de Oliveira*

AV-15/M-2.494 – Protocolo – n.º de Ordem: 22.707, em 22 de outubro de 2003.

Publicidade/Penhora: Procedo esta averbação para constar que a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula, pertencente a Dirceu de Jesus Oliveira e sua esposa, Santina Brianezi de Oliveira, continua **PENHORADA** conforme R-9/M-2.494 e R-10/M-2.494, desta matrícula. Emolumentos: Nihil.**

Ismael Afonso de Oliveira – Escrevente Substituto: *Ismael Afonso de Oliveira*

AV-16/M-2.494 – Protocolo – n.º de ordem: 22.723, em 31 de outubro de 2003.

Cancelamento: Conforme mandado de cancelamento de registro de penhora, datado de 27/10/2003, extraído dos autos n.º 28/1997, de Executivo Fiscal, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca de Pérola-PR, fica cancelada a PENHORA, objeto do R-9/M-2.494. Emolumentos: 60 VRC= R\$ 6,30.*****

Ismael Afonso de Oliveira – Escrevente Substituto: *Ismael Afonso de Oliveira*

AV-17/M-2.494 – Protocolo – n.º de Ordem: 25.057, em 16 de novembro de 2006.

Retificação: Conforme determinação contida no Mandado de Retificação, extraído dos Autos n.º 112/2006, de Retificação de Matrícula Imobiliária, expedido em 06/09/2006, pelo Juízo de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos desta Comarca de Pérola-PR, procedo esta averbação para constar que fica excluída a Sra. Santina Brianezi de Oliveira, como condômina do imóvel objeto desta matrícula. Observação: Em virtude desta averbação o imóvel ficou pertencendo aos condôminos na seguinte proporção: a) Para: Dirceu de Jesus Oliveira, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel (ver R-7/M-2.494, R-14/M-2.494 e AV-17/M-2.494). b) Para: Sônia Maria dos Santos, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel (ver R-14/M-2.494). Se-lo/FUNARPEN: BTF39194. Emolumentos: Nihil.*****

Ismael Afonso de Oliveira – Escrevente Substituto: *Ismael Afonso de Oliveira*

AV-18/M-2.494 – Protocolo – n.º de Ordem: 25.057, em 16 de novembro de 2006.

Publicidade/Penhora: Conforme Art. 252, da Lei n.º 6.015/1973, procedo esta averbação para constar que parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula continua PENHORADA conforme: Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Particular, expedido nos Autos n.º 3/1997, de Execução Fiscal – Juízo de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos desta Comarca de Pérola-PR, movida por: Fazenda Nacional, registrado neste SRI em 30/04/2001, sob n.º R-10/M-2.494. Se-lo/FUNARPEN: BTF39194. Emolumentos: Nihil.*****



Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Pérola - Estado do Paraná

www.sriperola-pr.com.br



Livro n.º 2 Registro Geral

CNM 084467.2.0002494-27

Matrícula n.º 2.494

Ismael Afonso de Oliveira – Escrevente Substituto:

Ismael Afonso de Oliveira

AV-19/M-2.494 – Protocolo – n.º de ordem: 46.105, em 01 de setembro de 2021.

Indisponibilidade de Bens: Conforme Protocolo n.º 202108.3115.01774739-IA-260, realizado em 17/08/2021, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, oriundo dos Autos n.º 19851620168160133 de Execução de Título Extrajudicial na Vara Cível de Pérola-PR, procedo esta averbação para constar que foi decretada a indisponibilidade de bens do coproprietário do imóvel desta matrícula, Dirceu de Jesus Oliveira. **Observações:** a) Em virtude desta averbação parte ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula está indisponível, até posterior ordem do Juízo supra citado. b) Os emolumentos e o valor devido ao FUNREJUS, foram incluídos no valor das despesas na conta de liquidação através do Ofício n.º 71/2021 – Artigo 555, do CN). **Emolumentos:** 630,00 VRC = R\$ 136,71 (protocolo diferido). **SELO/FUNARPEN:** 0947r.w9DIL.1Yb1L-q16Y0.4iQ5F. Pérola-PR, 13/09/2021. Nada mais.

Ismael Afonso de Oliveira – Escrevente Substituto:

Ismael Afonso de Oliveira

R-20/M-2.494 - Protocolo - n.º de ordem: 47.838, em 24 de novembro de 2022.

Penhora: Conforme Auto de Penhora e Depósito, datado de 05/08/2022, expedido nos Autos n.º 5001155-43.2020.4.04.7003/PR, de Execução Fiscal, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá-PR, em que são partes: Exequente: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), CNPJ. 02.313.673/0001-27, com sede em Brasília-DF; e Executados: 1) Dirceu de Jesus Oliveira, CPF. 307.653.909-49, endereço comercial na Avenida Dona Pérola Byington, n.º 160, Pérola-PR, e 2) Dirceu de Jesus Oliveira - ME, CNPJ. 01.626.743/0001-34, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, n.º 160, Pérola-PR; fica PENHORADO a parte ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula pertencente ao executado. **Valor da ação:** R\$ 47.332,80 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). **Condições:** As constantes no auto de penhora e depósito. **Observação:** Os emolumentos e o valor devido ao FUNREJUS, foram incluídos no valor das despesas na conta de liquidação através do Ofício n.º 104/2022 - Artigo 555, do CN). **Emolumentos:** 1.293,60 VRC = R\$ 318,23. **FUNDEP:** R\$ 15,91; **ISS:** R\$ 9,54. **SELO/FUNARPEN:** F947n.doqLL.ItJa2-Mlbp7.9hj6v. (protocolo diferido). Pérola-PR, 02/12/2022. Nada mais.

Alaine de Moura Lino Caloi - Agente Delegada Interina:

Alaine de Moura Lino Caloi

R-21/M-2.494 – Protocolo – n.º de ordem: 53.610, em 04 de dezembro de 2025.

Penhora: Conforme Termo de Penhora, datado de 12/11/2025, extraído dos Autos n.º 0001214-57.2024.8.16.0133, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pérola-PR, em que são partes: Rosa Rodrigues de Oliveira, CPF nº.695.876.209-68, Avenida Byington, 958, em Xambrê-PR - Exequente; e Dirceu de Jesus Oliveira, CPF nº. 307.653.909-49, brasileiro, casado, residente na Avenida Dona Pérola Byington, 160, em Pérola-PR - Executado; fica penhorado 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula. **Valor da ação:** R\$ 7.533,48 (sete mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos). **Condições:** As constantes no termo de penhora. **Observação:** Os emolumentos e o valor devido ao FUNREJUS, foram incluídos no valor das despesas na conta de liquidação através do Ofício n.º 88/2025 – Artigo 555, do CN). **Emolumentos:** 1.293,60 VRC = R\$ 358,33. **FUNDEP:** R\$ 17,91; **ISS:** R\$ 10,74. **SELO/FUNARPEN:** SFR11.bJYzP.FFzTL-xLfa6.F947q = R\$ 0,00 (protocolo diferido). Pérola-PR, 05/12/2025. Nada mais.



Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Pérola - Estado do Paraná

www.sriperola-pr.com.br

Livro n.º 2 Registro Geral



Matrícula n.º 2.494

Agostinho Carlos Thon - Agente Delegado.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

CNM 084467.2.0002494-27

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via eiv.sieiv.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital